



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 27 de Março de 2013.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N° 544/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos Cavalos, para promover ações de apoio a incentivo a atividade piscicultura e carcinicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante os projetos específicos.

**Art. 2°** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para Instituições Municipais; em óleo diesel..., etc), após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3°** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4°** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 5°** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e agricultores, localizados no Município de Riacho dos Cavalos-PB.

**Art. 6°** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7°**. Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques e viveiros.

**Art. 8°**. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**§ 1°** - Os valores estipulados no artigo 7°, poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**§ 2°** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas. (observar artigo 4°).

**Art. 9°** - Os produtores inscritos no programa, passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho dos Cavalos-PB.

**Art. 10.** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimetro da piscicultura e carcinicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e carcinicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência

### EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 27 de Março de 2013.

## EDIÇÃO EXTRA

mínima de 90% (noventa por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIACHO DOS CAVALOS, 26 DE MARÇO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LEI N° 545/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEIÇÃO, MOVEIS (VEÍCULOS USADOS E INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes móveis de propriedade do Município de Riacho dos Cavalos-PB:

I - 01 (um) veículo da marca FIAT modelo UNO MILLE FIRE, Ano/Modelo 2004/2004, Gasolina, Placa MNW - 4686 e RENAVAL - 829588035;

II - 01 (um) veículo da marca FIAT modelo DUCATO/AMBUL, Ano/Modelo 2005/2005, Diesel, Placa MND - 7475 e RENAVAL - 854278265;

III - 01 (um) veículo da marca WOLKSW modelo SAVEIRO, Ano/Modelo

2002/2002, Gasolina, Placa MOQ - 2234 e CHASSI - 98WECO5X32P513567;

IV - 01 (um) Trator 65 da marca HOLLAND TL75, modelo 2003, Diesel e CHASSI - 297149;

**Art. 2°** - A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pelo Poder Executivo será a responsável pela avaliação dos lotes.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da venda autorizada pro esta lei ficará a cargo do comprador compensando-se os eventuais créditos tributários.

**Art. 4°** - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando a categoria de bens disponíveis, os móveis descritos no artigo 1° desta Lei.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n° 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro